



**SINDOJUS/MG**



**CÓPIA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR, ANDRÉ LEITE PRAÇA,  
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

*Belo Horizonte/MG, 14 de dezembro de 2016.*

**Ofício SINDOJUS/MG n.º 383/2016**

**URGENTE**

**Assunto:** TRANSPORTE DE AUTOS PARA MAGISTRADOS, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DEMAIS AUTORIDADES DE OUTROS ÓRGÃOS.

**O SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDOJUS/MG**, entidade legítima de representação dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais, representada pelo seu Diretor-Geral, Sr. Igor Leandro Teixeira, vem, muito respeitosamente perante Vossa Excelência, informar e requerer:

1. O SINDOJUS/MG tem recebido informações de diversas comarcas do Estado sobre a determinação, por parte de alguns magistrados atuando em regime de plantão forense, para que seja efetivado o transporte dos autos de processos à residência e outros locais diversos do prédio do Fórum local, com o intuito de que os mesmos possam proferir despachos naqueles feitos distribuídos sob o regime de plantão.
2. Essa ocorrência, infelizmente, não tem sido apenas com determinação para transporte de autos ou outros documentos à residência de magistrados, mas também, para membros do Ministério Público. A situação, lamentavelmente, se agrava durante o recesso do judiciário no período de final de ano.
3. Importante ressaltar que esse transporte não se integra às funções do Oficial de Justiça, que estão claramente estampadas na Lei 13.105/2015 e Resolução n.º 376/2001 do TJMG.



**SINDOJUS/MG**

4. Sobreleva informar ainda que a Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, depois da decisão proferida no Pedido de Providências nº 003113-69.2012.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça, editou a Portaria n.º 2265/CGJ/2012, proibindo os Magistrados de determinarem a execução de diligências não indenizadas pelos Oficiais de Justiça, vejamos:

*PORTARIA N° 2.265/CGJ/2012*

*O Desembargador Luiz Audebert Delage Filho,*

*Corregedor Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições previstas no artigo 32, incisos I e XIV, da Resolução nº 003, de 26 de julho de 2012, do Tribunal Pleno, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,*

*Considerando o estatuído no § 2º do artigo 22 do Provimento-Conjunto nº 15/2010, que estabelece que o cumprimento de diligências relativas aos processos administrativos, processos da Justiça Eleitoral e de Serviços Notariais e de Registro, entrega de ofícios e outros expedientes administrativos em geral não geram direito à verba indenizatória;*

*Considerando o disposto no § 4º do artigo 22 do Provimento-Conjunto nº 15/2010, que veda a expedição de mandados para a entrega de ofícios e outros documentos pelos Oficiais de Justiça;*

*Considerando os termos da decisão monocrática final exarada nos autos do Pedido de Providências nº 003113-69.2012.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça, que decidiu que o Tribunal deve editar ato que proíba os seus magistrados de determinarem o cumprimento externo de ofícios que não estejam cobertos pela verba indenizatória, até que seja formatada a decisão final para o problema;*

*Considerando os estudos realizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais no que tange ao reembolso das despesas dos Oficiais de Justiça relativas à entrega de ofícios e outros documentos;*

*Considerando que é necessária a identificação prévia do impacto orçamentário que ocorrerá na despesa atualmente processada, em razão da eventual futura indenização pelo cumprimento de diligências relacionadas a processos judiciais, que ainda não são objeto de ressarcimento;*





**SINDOJUS/MG**

*Considerando que após a referida identificação do impacto orçamentário, deve se proceder ao planejamento e à disponibilização dos recursos orçamentários suficientes para suportar o redimensionamento da demanda, com a consequente alteração dos atos normativos pertinentes;*

*Considerando a função desta Corregedoria Geral de Justiça de orientar os Juizes de Direito das Comarcas do Estado de Minas Gerais,*

*Resolve:*

*Art. 1º Fica vedado aos magistrados determinar o cumprimento, pelos Oficiais de Justiça, de quaisquer diligências para entrega de ofícios e outros documentos, seja através de mandado ou não, visto que tais diligências não geram indenização pelas despesas com transporte.*

*Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

*Belo Horizonte, 9 de agosto de 2012.*

*Desembargador Luiz Audebert Delage Filho  
Corregedor-Geral de Justiça*

## **REQUERIMENTO**

Ante o exposto, com a finalidade **preventiva e acautelatória** à ocorrência desse tipo de determinação durante os plantões ordinários e principalmente **DURANTE O RECESSO DE FINAL DE ANO**, o SINDOJUS/MG **requer** que essa d. Corregedoria publique, com antecedência ao dia 19/12/2016, via intranet, com acesso e divulgação ampla para toda a magistratura e demais servidores, orientação aos magistrados ou qualquer outro servidor para que se abstenham de determinar o transporte de processos, entrega de ofícios e outros documentos por parte dos Oficiais de Justiça Avaliadores, seja para Magistrados, Membros do Ministério Público ou qualquer outro órgão, na medida em que tal modo de proceder não gera indenização aos Oficiais de Justiça e tem vedação expressa da Portaria n.º 2265/CGJ/2012.



## SINDOJUS/MG

Desde já, o SINDOJUS/MG, através de sua Diretoria, põe-se a Vossa disposição para prestar esclarecimentos que Vossa Excelência julgue necessários e aguarda confiante o deferimento desta proposição.

Respeitosamente,

**Igor Leandro Teixeira**

Diretor-Executivo do Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores